

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2021

Dispõe sobre aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas do Poder Executivo do exercício de 2018.

Antônio Valdecir Berto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, referente às contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2018, e, consequentemente, aprovadas as contas do Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 27 de abril de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

[assinado digitalmente]

Outros atos oficiais**ATO Nº 6/2021**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal De Laranjal Paulista/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devido ao Plano São Paulo;

A PRESIDÊNCIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP, no uso de suas atribuições legais (com fundamento no artigo 29, I, a do Regimento Interno),

resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica mantido o expediente de trabalho presencial da Câmara Municipal no horário das 08h às 12h, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Copeira/Faxineira e Manutenção Predial que trabalharão das 07h às 11h; os Seguranças Patrimoniais que terão mantido o seu regime de trabalho de 12 X 36 e a Procuradoria que fará revezamento no período matutino presencial e trabalhará de forma remota no período das 13h às 17h.

§ 1º A complementação do expediente de acordo com a carga horário de cada cargo, será de forma remota (teletrabalho), após o expediente presencial disposto no caput do artigo, sem controle de registro de ponto de todos os empregados públicos, ressaltando que deverá o Empregado Público durante o horário de expediente remoto, se manter a disposição da Edilidade de forma remota.

§ 2º Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 3º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico (através do email: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br) ou telefônico.

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos presenciais e visitasões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional e uso do Plenário.

Art. 4º A realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal serão remotas, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo que forem realmente necessárias a presença.

Art. 5º Ficam mantidas as reuniões de Comissões permanentes remotamente.

Art. 6º Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º Este Ato entra em vigor em 1º de maio e vigorará até o dia 14 de maio de 2021.

Laranjal Paulista, 30 de abril de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

[assinado digitalmente]